



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo: 696-57.2014.6.21.0000

Espécie: Registro de Candidatura – DRAP – Partido/coligação – Deputado Estadual

Requerente: Coligação Rio Grande Unido Pode Mais (PSD – PHS – PT DO B – PSDC - PSL)

PARECER

Trata-se de pedido de registro das candidaturas proporcionais à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul da COLIGAÇÃO RIO GRANDE UNIDO PODE MAIS (PSD – PHS – PT DO B – PSDC - PSL), apresentado nos termos do artigo 19 da Resolução TSE n.º 23.405/14.

Note-se que a coligação interessada preenche as condições constitucionais (art. 17 da Constituição) e legais (Lei n.º 9.096/95) aplicáveis à espécie, conforme evidencia a informação dessa Colenda Corte (fls. 44-49).

Conforme destacado na informação fornecida por essa Justiça Eleitoral, o registro da coligação encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, notadamente a ata da convenção partidária, a comprovação da situação jurídica do partido político e o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

De se notar ainda que os percentuais de candidatos indicados constante da fl. 49 enquadram-se nos limites legalmente estabelecidos no art. 10 e §§ da Lei n.º 9.504/97. Veja-se que das 110 vagas possíveis o partido pretende o preenchimento de 68 vagas, sendo 47 homens e 21 mulheres.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se no sentido do deferimento do pedido de registro, ressalvada a análise de eventuais infrações à legislação eleitoral que, ausentes do presente, sejam objeto de impugnações ao registro do partido e seus candidatos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum

Procurador Regional Eleitoral Substituto